

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	OBJETIVO/MEIAS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DEMONSTRAÇÃO FÍNANCIA	
		UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	VALOR
1	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO						
2	TOTAL CANCELAMENTO						

Comissão Interministerial de Desenvolvimento Rural

(*) RESOLUÇÃO CIDR Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

lho, da Previdência e Assistência Social e do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

5. Área de Programas Especiais, composta por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura e do Interior.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de Presidente da Comissão Interministerial de Desenvolvimento Rural, criada pela Portaria Interministerial nº 128, de 19 de outubro de 1986, e nos termos do Regimento Interno da referida Comissão, aprovado pela Resolução CIDR nº 001, de 20 de novembro de 1986, RESOLVE:

I - Instituir, no âmbito da Secretaria Executiva da CIDR, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno, as seguintes câmaras técnicas:

1. Área Social, composta por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, da Saúde, da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Justiça, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do Trabalho;

2. Área de Produção, composta por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Trabalho e do Ministério Extraordinário para Assuntos de Irrigação;

3. Área de Infra-estrutura, composta por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, dos Transportes, do Interior, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, das Minas e Energia e do Ministro Extraordinário para Assuntos de Irrigação;

4. Área de Legislação, composta por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, da Justiça, do Traba-

II - Os componentes de cada Câmara Técnica serão indicados pelos respectivos Ministérios e designados através de Resolução da CIDR;

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOÃO SAYAD

(*) Republicada por ter saldo com omissão, do original, no D.O. de 15/12/86, pág. 18747.

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÃO-CNEN-08/86

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.105, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO LIBERATIVA, adotada em sua Sessão Especial, realizada em 10 de setembro de 1986,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Diploma "MÔNICA AO MÉRITO".

Artigo 1º - O Diploma de MÔNICA AO MÉRITO, tem como finalidade distinguir

personalidades por suas contribuições à Comissão Nacional de Energia Nuclear no Desenvolvimento da Tecnologia Nacional na Área Nuclear.

Artigo 2º - Caberá à COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR decidir, em Sessão Especial, sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, mediante proposta de cada um de seus Membros.

Artigo 3º - Uma vez aprovada a proposta, o Presidente da CNEN baixará a Portaria de Concessão e mandará expedir o competente Diploma, que será por ele assinado.

Artigo 4º - O Presidente da CNEN fará a entrega do diploma, em cerimônia a ser realizada, em data que transcorra durante as Comemorações do Aniversário da CNEN e que será estabelecida pela CO, na mesma Sessão Especial que aprovou a concessão.

Artigo 5º - O Chefe de Gabinete da CNEN será o Secretário da Comissão Deliberativa, em todos os assuntos relacionados com o Diploma de Honra ao Mérito.

Artigo 6º - Compete à Comissão Deliberativa: a) estudar as propostas que lhe forem submetidas; b) aprovar-las ou recusá-las; c) zelar pela fiel execução do presente Regulamento; d) manter o prestígio do Diploma de Honra ao Mérito.

Artigo 7º - Compete ao Secretário: a) secretariar as reuniões da Comissão Deliberativa que forem tratados assuntos relativos ao Diploma de Honra ao Mérito; b) lavrar as atas das reuniões e submetê-las à assinatura dos Membros; c) ocupar-se da correspondência; d) manter em dia o arquivo e o registro do Diploma de Honra ao Mérito.

Artigo 8º - As propostas de concessão do Diploma de Honra ao Mérito que deverão conter: a) nome do candidato; b) dados biográficos; c) profissão; d) lista dos serviços prestados; e) nome do proponente.

Artigo 9º - O Gabinete do Presidente da CNEN manterá um Livro de Registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome e os dados biográficos de cada um dos agraciados.

Parágrafo Único - As folhas desse livro serão numeradas e rubricadas pelo Secretário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1986

Rex Nazaré Alves
Presidente

Xamuset Campello Bittencourt
Membro

Hélcio Modesto da Costa
Membro

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

(Of. nº 784/86)

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços
89	Cz\$ 18,00
91	Cz\$ 25,00
92	Cz\$ 25,00
93	Cz\$ 30,00
94	Cz\$ 30,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta-corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil S/A — Agência Comercial Sul Metropolitana — SUDIN.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

- Textos atualizados, consolidados e anotados da Constituição Federal e das Constituições de todos os Estados.
- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de inconstitucionalidade.
- Índice temático da Constituição Federal.
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais.

4 volumes
com Suplemento de Atualização (1986)

Preço: Cz\$ 90,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal, 22º andar — Brasília, DF — CEP 70160).

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

CRIMINALIDADE E VIOLENCIA

— Vol. I:

Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais.

Preço: Cz\$ 25,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Sul Metropolitana — SUDIN.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Cx. Postal: _____

VALOR DA ASSINATURA SEMESTRAL

Diário Oficial — Seção I — Cz\$ 322,00
 Diário Oficial — Seção II — Cz\$ 107,00
 Diário da Justiça — Cz\$ 378,00

Superfície Aéreo Exterior
 Cz\$ 66,00 Cz\$ 396,00 Cz\$ 2.640,00
 Cz\$ 39,60 Cz\$ 198,00 Cz\$ 1.452,00
 Cz\$ 92,40 Cz\$ 396,00 Cz\$ 2.640,00

Anexamos cheque nº _____, Banco _____, pagável em Brasília, no valor de Cz\$ _____, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

NACIONAL, referente ao pagamento de _____ assinaturas do Diário Oficial da União. OBS.: No caso de Órgão Público anexar a este cupom cópia da NOTA DE EMPENHO. Ordens de pagamento deverão ser enviadas, somente, para Banco do Brasil S/A, conta nº 420.468-9, agência comercial sul metropolitana — SUDIN. Não serão consideradas as emissões para outros bancos.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente. Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO do DIN — Fones: 226-2586 — 226-6812. DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604